

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações .....	1
Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação .....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação .....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços .....	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos .....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	1
Leis Complementares e Ordinárias .....	1
Decretos e Portarias .....	3
Convênios e Congêneres .....	3
Outros Atos .....	3

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

## AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

## RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

## EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e pneus novos para atender veículos da frota municipal, conforme previsto no edital de Pregão eletrônico nº 003/2021, realizado pelo CIMVALPI de forma compartilhada, tendo o Município de Rio Doce como órgão participante. Valor Global: R\$ 449.233,47 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).

Contrato Nº CL - 012/2022 - Contratado: Larissa Torres Machado Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 22.518.964/0001-69 – Valor: R\$ 88.858,00 (Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais);

Contrato Nº CL – 013/2022 – Contratado: Goldem Distribuidora e Representação Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 38.489.025/0001-73 – Valor: R\$ 259.083,20 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos);

Contrato Nº CL – 014/2022 – Contratado: Autoluk – Comercio de Pneumáticos e Pecas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34 – Valor: R\$ 18.563,55 (Dezoito Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);

Contrato Nº CL – 015/2022 – Contratado: Master Minas Comercio e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 25.294.980/0001-03 – Valor: R\$ 17.521,68 (Dezessete Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos);

Contrato Nº CL - 016/2022 - Contratado: Villar Guimaraes Comércio de Pneus Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.753.691/0001-58 – Valor: R\$ 65.207,04 (Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Sete Reais e Quatro Centavos);

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2022. Vigência: 09/09/2022.  
Rio Doce, 03 de fevereiro de 2022.

## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

**Lei 1.090 de 10 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§1 A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2 Aplicada a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7 da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3 O disposto nos §2 deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2 Fica determinado a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos a partir da competência fevereiro de 2022 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Rio Doce, 10 de Fevereiro de 2022.

O documento na íntegra poderá ser obtido através do endereço de e-mail prefeitura@riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

**Lei Nº 1.091 de 10 de Fevereiro de 2022.**

Concede revisão monetária nos subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal e reajuste nas remunerações dos servidores do



Legislativo Municipal para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Doce, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão monetária de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE em 2021, nos subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2022, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2022, reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal, incluindo cargos comissionados, incidente sobre a tabela salarial vigente em dezembro de 2021, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Rio Doce, 10 de Fevereiro de 2022.

O documento na íntegra poderá ser obtido através do endereço de e-mail [prefeitura@riodoce.mg.gov.br](mailto:prefeitura@riodoce.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

## Lei Complementar nº 75 de 10 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1 Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Doce:

I – O Departamento de Tributação e Arrecadação, responsável por todas as atividades de lançamento, cobrança e arrecadação de tributos de competência do Município;

II – A Assessoria Jurídica de Gabinete responsável pelo assessoramento da consultoria jurídica do Gabinete do Prefeito;

Art. 2 Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Doce as gratificações de função constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3 Ficam criados no âmbito do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Rio Doce os seguintes cargos:

I – Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação;

II – Assessor Jurídico Consultor;

III – Direção e Assessoramento Municipal – DAM;

IV – Agente de Contratação.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo:

I – Observarão a forma de provimento, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

II – Passam a integrar a estrutura administrativa e o plano de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

Art. 4 Ficam criadas as vagas dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III desta Lei Complementar que passam a integrar a estrutura administrativa e o plano de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

Art. 5 A partir de 1º de abril de 2023 ficarão automaticamente extintas as gratificações de função que sejam exercidas por servidores públicos do Município de Rio Doce exclusivamente no âmbito da Lei n. 8.666/93 e/ou Lei n. 10.520/02, mantidas aquelas que sejam vinculadas à Lei n. 14.133/2021.

Art. 6º Integram a presente lei complementar:

I – O Anexo I com a denominação, descrição de atribuição, número de vagas, remuneração, requisitos e demais especificações das gratificações de função criadas pelo art. 2 desta Lei Complementar.

II – O Anexo II com a denominação, descrição de atribuição, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações dos cargos criados no art. 3 desta Lei Complementar.

III – O Anexo III contendo as vagas de cargos de provimento efetivo criadas no art. 4 desta Lei Complementar.

IV – O Anexo IV contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 em razão da execução do disposto nos arts. 2 ao 4 desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Rio Doce, 10 de fevereiro de 2022.

O documento na íntegra poderá ser obtido através do endereço de e-mail [prefeitura@riodoce.mg.gov.br](mailto:prefeitura@riodoce.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

## Lei nº 1.089 de 10 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a reestruturação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce – D.O.M. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce – D.O.M., - como meio oficial de publicidade e divulgação dos Poderes Legislativo e Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§1 O D.O.M. será veiculado, sem custos, no portal do Poder Executivo do Município de Rio Doce na internet, no endereço eletrônico [www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br](http://www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br).

§2 O endereço eletrônico indicado no §1 poderá ser alterado por ato expedido pelo Executivo Municipal, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3 A Câmara Municipal de Rio Doce deverá expedir ato administrativo indicando o endereço eletrônico específico de divulgação do D.O.M. no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§4 O D.O.M. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 2 Serão publicados no D.O.M.:

I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;

b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021;

c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;

d) Extratos de atas;

e) Adjudicações;

f) Homologações;

g) Extratos de contratos e termos aditivos;

h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021, observado o disposto no caput do art. 176 da referida Lei n. 14.133/2021.

II – Demais atos administrativos e atos oficiais do Município conforme regulamento a ser expedido.

§1 As publicações a que se refere o inciso I do caput, excepcionadas as alíneas “b” e “i”, são aplicáveis no âmbito das Lei n. 14.133/2021, Lei n. 8.666/1993 e Lei n. 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei n. 14.133/2021.

§2 Os avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.M. e, de forma cumulativa:

I - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - no Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III – Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observado o disposto no caput do art. 176 da referida Lei n. 14.133/2021.

Art. 3 A reestruturação do D.O.M. deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet da Prefeitura Municipal durante 10 (dez) dias que a anteceder.

Art. 4 Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 5 Competirá ao Órgão Municipal de Administração realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.M., bem como a



responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 6 As edições do D.O.M. atenderão ao calendário próprio, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico serão publicados na edição do dia útil subsequente.

Art. 7 O D.O.M. atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

Art. 8 Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

Art. 9 Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 10 Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associação microrregional de Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado, em caráter facultativo e complementar a D.O.M., a adoção de outros meios de publicidade oficial realizados de forma eletrônica e/ou física.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 12 Ficam revogadas as Leis Municipais n 1.044 de 20 de dezembro de 2019 e n 1.080 de 20 de julho de 2021 após decorridos quatro meses da publicação oficial desta Lei.

Parágrafo único. Até o decurso de prazo de trata o caput deste artigo, a Administração Municipal deverá implementar o processo administrativo de reestruturação de que trata esta Lei, podendo a administração optar por realizar a publicação de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis mencionadas no caput, desde que seja indicado expressamente a lei que regula a respectiva publicação, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas leis na mesma publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 10 de fevereiro de 2022.

O documento na íntegra poderá ser obtido através do endereço de e-mail prefeitura@riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

## DECRETOS E PORTARIAS

### Portaria Nº 15 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre interrupção de gozo de férias de servidor que se especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor Mauro Pereira Martins, atualmente prefeito municipal, no período de 11/2/2022 a 14/2/2022, por necessidade indispensável de serviço.

Parágrafo único: O servidor fará jus ao gozo de férias em igual período de suspensão contados a partir de 15/2/2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 10 de fevereiro de 2022.

## CONVÊNIOS E CONGÊNERES

## OUTROS ATOS

